

Almo. T. Juiz de Officio.

N.º 10

Vie Joazeiro José da Hora, inventariante e coherdeiro, por caber
a de sua m.ª Selvana Joazeira de Sousa, dos finados Joazeiro de
Sousa e Maria de Sousa Hora de Jesus, cujo inventario e parti-
thas de bens se está procedendo neste Juiz, que elle vem pedir
que sejam lançados em pagamento da legitima de sua d.ª mulher,
as seguintes bens: a escrava crioula de nome Natália; a escrava criou-
la de nome Angela; o sarrão crioulo fêmeo o de nome João; a metade da clareira; a atafona; e as roças ou plantações que já
se lhe concedio apossitar, conforme consta de sua petição nº 27
dos autos. Requer o Suppl. a V.ª. se sirva-se mandar responder os
intervenientes de maior idade, e pelos Officio o M.º Curador Geral,
justando-se de mais nos autos p.ºr attendido na particella.

Da V.ª. que assim o haja de deferir.

J. M. M.ª

Doni Roberto dos
intervenientes e do
Cur. Geral dos
ord. p.ºtte.

Suppl.

O. M.ª

M.ª de Freitas Sampaio.

18 de
julho 1836

Mello

Seja apremiado aos autos por o em
partes ser atendido, como for de
direito. 18 de julho de 1836
Mello

11

Como pro curador do w-heror. José Jacquin
Ante. Legu de Lima, e Jacquin Alvarado
Alvarado



Le 1^{er} de Octobre.

Le 3 Le Dimanche de 1896

De Long

de Freitas Sampaio

14 Dec 6 de Dezembro de 1836

W. E. Woodward Secy

Apr 20 Jan 2 1875

Meus Conds. João Baptista de Aguiar e sua m^{te} não se aprazem
na pretensão de d^o e sobre a parte em que fizesse erro João
Baptista não deu seu voto e os melhores e m^{te} em prejuizo dos demais
indiv^{duos}. Instantes no att. de parte de J. Antonio em 2^a de Junho de
1856, Pro. M^{te} do Nacim^{to} Ramos

Memo do Juiz de Officio

Nº 20

Mrs Anna Ignacia de Sousa, solteira e de maioridade, filha e co-herdeira dos finados Joaquin de Sousa Alvares, e Anna Maria de Jesus, que estando se por este Juiz procedendo a inventario e partilhas do espolio dos d. finados, vem por isso pedir a Supp. p. si e seus herdeiros e assignados de sua legitima os seguintes bens: — o escravo crioula de nome Celso, e escrava crioula de nome Severina, os terrenos pertencentes a Olaria, a metade da Olaria, o forno de coze grande, e o larco, sendo certo que a d. escrava Severina, ja a Supp. a tinha por sua, desde a vista de seus pais que lhe entregara. Requer pois a V. Ex. sirva-se mandar responder os interve- nientes de maior idade, e pelo Juiz o M. Curador Geral, jun- tando-se depois aos autos p. ser attendido na partilha.

P. a V. Ex. que assim o haja de deferir.
Com exposta dos
interveientes e do
Cur. Geral do Arq. da Supp.
voto. A Joz 18 de Setembro de
Abr de 1856 M. de Freitas Lameira.

Mello

Seja apensado aos autos para a
sempre ser attendido e como
for de direito. A Joz 13 de Outubro
de 1856 Mello

Apr^{me} S^{me}. J^{me} d'Orphèus

Não posso conceir notado de perdido, que far a Supp. em sua
petição retro. isto he, quanto os terrenos pertencentes ao
larão, nametado da ^{ma} Claria, em rasão o haver mud
constituente José Joaz. de S.^a, que dide em ^{ma} terrenos
Claria; e prance com toda a justiça do vto co-hnd. e pre-
fornia do ^{ma} objecto, visto que o Fundos do terrenos da
Claria confronta com as frontes do S.^a de S.^a perdidos, e das
quantas se prance am. annos em un nomeado co-hnd.
; e, portanto, que outras m. terras existam no casal
onde a Supp. pede entrar e no dittoimento de
co-hnd. algum. Não posso tãdem conceir

co. hndt. algum. Não posso tão bem conceber
supr. q. - Far a Supp. no forme grande a caber pro-
a char-se ja pnd. pro auto nro constituinte jaq.
M. d' Oliveira: ainda impraece tu erte co hndt.
aprezenar no do forme, pro qm, dando como hi laora-
do m. maior pro iras tem d'elle segun a Supp.,
qm dando como hi doctura, dom. forme mas
pro iras, pproiro hi dno Duvida para vndel-o;
tão tem não pnter a Supp. como se a pntica, uma
parte igual se divide activa in cobra del. e hnta
pnter segun fca exposto, deferir h. como a char-
de vnto. S. José de Durmto de 8562

Como pro curador dos co-tureiros José Jacquin de
Souza, Antonio Lopes de Lima, e Jacquin Alva-
ires d'Oliveira

João Francisco de Souza

Ilmo Sr. Juan de Oñate.

Meos constituintes, os coheredores Joaquim José da
Nora, e Manoel José Nunes, convém em que se lance ao
quinhão da Suppl. o que está pedido na petição retro.

Le 3 de Decembre de 1856

O Abogado
M. de Freitas Lampião.

Alonso de Silva, Mayag.

Mr. J. J. Jones

Seus Condes-pães ^{afirma} de que a sua ^{reputação} não
 se oppõe a sentença do Sup^o; salvo no que respeita
 ao erro. Pode que implique com seu subido: entre
 tanto na igualdade de port^{as}. V. S. Observe-se que
 foi enviado. Y. Jure de 10 de Dezembro de 1856
 V. Pres^{co} M^{te} de Karen Ramos

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Mmo Sr. Juiz de Officio.

N.º 3.º

Mio Manoel Jose Nunes, forca-bra de sua m.ª Joanna Joazequina de Sousa, filha e co-herdeira dos finados Joazequin Navarro, dize Joazequin de Sousa Navarro e Anna Mica de Jesus, que elle vem pedir os seguintes bens p.ª, na occazião da partilha, serem lançados em paga m.ª da legitima de sua d.ª m.ªther, visto que por este Juiz se está procedendo a inventario de espólio dos d.ªs finados; ujos bens que pede o Suppl. são — a corraa crioula de nome Mathilde; a corraa crioula de nome Hemiterio, que já está em seu poder; 1 caixa pequena; 6 cadeiras; 1 marqueira; e 50 braças de terras das 250 de frente descritas nos autos, onde o Suppl. já está com seu aporente, que fazem a frente em terras de Gabriel de Sousa Navarro, com fundos ao travessão do Paulo Lopes, estremando pelo lado do Norte com terras pedidas pelo co-herdeiro Joazequin Martins de Oliveira, e pelo do Sul com quem de direito for. Requer portanto a V.ª S., sirva-se mandar responder os interessados de maior ovidade, e pelo Officio o 1.º Curador Geral, juntando-se depois aos autos p.ª ser attendido na partilha.

P.ª a V.ª S. que assim o haja de deferir.

Com Resposta do
interposto, e do 1.º
Cur. Geral dos Off. Pelo Suppl.
votte, e Joz 48
De 24 de 1856. M.ª de Freitas Lameira.

e Mello
Ass. appunctada ao auto p.ª comparecer
attendido. Como Joz de Direito. e Joz
19 de Dezembro de 1856. e Mello

M^{re} L^{re} J^{re} d'Orléans

Como pro-curador dos co-tendores José Joaz^m.
de S.^a, e Antonio Lopez de Lima, e Joaz^m.
Alm^o d'Oliveira, nenhuma duvida tinha em
que adiançe na legitimação do Suppl. e que
poderia uma boa pratica retro; com tanto
quanto tãe em uma parte igual na duvida
activa descripta nos autos do invento. J.
que, dependendo a cobrança da D^{ta} de um
factura remoto, e tal vez inco-bavel, parece
ojustica que seja dividida em iguaes.
E todos os interessados; no instanto
p.^a de fixar a como achar a Divis.
S. José de Lumbros de 1806

João Francisco de Sá

Thms. Fairfax de Orford.

Meos constituintes, os coheredeiros Joaquin Jose da Mo-
ra, e Anna Ignacia de Souza, concordam em que se lance
na legitima do supple. os bens preditos na peticao retro.

Le 3 de Mars. de 1856

Shirley

M^{re} de Troitsa Lampais.

Nenhuma dúvida se me affoca os peol do, uma vez que se garrde a igualdade da partilha e o tempo da asphac.

J. Tour 6 de dezembro de 1838

Olivero General

Il me pla fait à Paris

Apos a Jun. d'Alfaro Manuel de Sousa d'Alfaro.
 Aos Constituintes Jão d'Alfaro alongo sua m^{te} nos seções
 seguintes de dep. sobre o Jão d'Alfaro na pastilha
 de Jão d'Alfaro de 850
 O Dr. ^{an} ⁹¹¹ de V. V. de V. V.

De Jon 7 de Junho de 1855
De Jon 7 de Junho de 1855

